

CADERNO DE ENCARGOS

NOV/2021 | REF.ª [D.01343.2021](#)

CONSULTA PRÉVIA N.º 04/DCM/2021

FORNECIMENTO CONTÍNUO MATERIAIS GRÁFICOS

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO	2
CLÁUSULA TERCEIRA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA QUARTA LOCAL ENTREGA DOS BENS DO CONTRATO	3
CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE AJUDICANTE	4
CLÁUSULA SÉTIMA CONFORMIDADE DOS BENS	4
CLÁUSULA OITAVA PREÇO BASE	4
CLÁUSULA NONA VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA DÉCIMA SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE	5
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA SUBCONTRATAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	9
CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA FORO COMPETENTE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA PRIMEIRA REQUISICÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS	10
CLÁUSULA SEGUNDA QUANTIDADES ESTIMADAS	10

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia, que tem por objeto principal a aquisição e o fornecimento contínuo de materiais gráficos, nos termos melhor identificados na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, para divulgação da programação do Teatro Nacional D. Maria II (TNDM II).
3. O TNDM II reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto do contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços supra descrita decorrerá entre **01 de janeiro e 31 de julho de 2022** ou até ser atingido o preço contratual previsto no **n.º 2 da cláusula oitava do presente** caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA | LOCAL ENTREGA DOS BENS DO CONTRATO

1. Os bens objeto de contrato devem ser entregues no Teatro Nacional D. Maria II, sito na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, acompanhado de guia de transporte ou fatura.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de fornecer os bens objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 - a. Comunicar antecipadamente ao TNDM II, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Designar um gestor de conta e seu substituto, com indicação dos respetivos contatos telefónicos e eletrónico, que assegure que o fluxo de pedidos se processe de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto

de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA SEXTA | CONTEÚDOS GRÁFICOS

Os conteúdos a inserir nos bens objeto do contrato serão disponibilizados pelo TNDM II, em suportes e prazos a definir entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA | CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao TNDM II os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. O adjudicatário é responsável perante o TNDM II por qualquer defeito ou discrepância dos bens objetos de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, devendo proceder, à sua custa e no prazo razoável determinado pelo TNDM II, às substituições necessárias para garantir as especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA | PREÇO BASE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDM II deve pagar ao adjudicatário o somatório dos preços unitários dos bens efetivamente requisitados, de acordo com os valores constantes da proposta adjudicada de cada tipologia de bens objeto do contrato, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O somatório dos valores a pagar ao adjudicatário não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 27.469,00** (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato.
3. O preço indicado no número anterior resulta de uma estimativa não vinculativa de consumo das tipologias de serviço objeto do contrato, identificadas na cláusula 2.ª da *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos.
4. Caso a execução contratual se venha a revelar diferente da estimativa de consumo, não poderá ser requerido ao TNDM II qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para a prestação de serviços e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.
5. O contrato a celebrar não concede direito exclusivo de fornecimento.
6. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

8. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Material impresso diverso*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 22900000-9.

CLÁUSULA NONA | VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDM II, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a receção da(s) fatura(s), as quais apenas devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva a entrega das diferentes tipologias de bens objeto do contrato.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, ou através do endereço eletrónico - faturas@tndm.pt, em formato PDF
4. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 - a. N.º do contrato;
 - b. O preço;
 - c. N.º de compromisso;
 - d. Quantidades e tipologia dos bens entregues;
 - e. O período de tempo a que respeita;
 - f. Outros itens que a Lei imponha.
5. Em caso de discordância por parte do TNDM II quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas, observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA DÉCIMA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDM II, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDM II, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDM II, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDM II diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a. Em caso de atraso na entrega dos bens objeto do presente contrato, o TNDMII, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 - b. Decorrido o prazo indicado pela entidade adjudicante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá a mesma aplicar ao adjudicatário, uma multa correspondente

- a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
- c. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDMII decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDMII pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
 4. O TNDMII pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TNDMII exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDM II pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDM II não preclui o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do cocontratante e da resolução.
3. O TNDM II, independentemente da conduta do cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDM II.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. O TNDM II apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, e caso se encontrem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente que venha a ser identificado pelo TNDM II, pela ordem sequencial de classificação final, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDM II, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDM II cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;

- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexas com o objeto de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o Tribunal da Jurisdição Administrativa competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. As quantidades indicadas na cláusula segunda são meramente estimadas, podendo sofrer oscilações de 20%, sendo que apenas o preço proposto assume carácter vinculativo.
2. Os bens serão requisitados mediante solicitação do TNDM II, sendo disponibilizada toda a informação gráfica necessária à sua produção.
3. O fornecimento dos bens objeto do contrato será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão dos pedidos de fornecimento, remetidos pela Direção de Comunicação e Marketing do TNDM II.

CLÁUSULA SEGUNDA | QUANTIDADES ESTIMADAS

TIPOLOGIAS	QUANTIDADE	VALOR S/ IVA
A. FOLHA DE SALA - MONOFOLHA (1 P.) Formato 21x29.7 cm, impressão frente e verso a 4/4 cores		
Maratona de Leitura - Os Lusíadas (António Fonseca) - 450 anos Lusíadas	272	
Prémio Revelação Ageas Teatro Nacional D. Maria II	272	
A designar	300	
A designar	500	
A designar	1000	
B. FOLHA DE SALA - 4 PÁGINAS Fto. Fechado 21x29.7 cm (42x29.7cm aberto) imp 4/4 cores c/ corte simples, dobras e 2 pontos de arame FOLHA DE SALA - 4 PÁGINAS		
O Silêncio e o Medo (David Geselson)	185	
FIMFA 2022	185	
Engolir Sapos - Festival Amostra (Rafaela Santos)	230	
Tartufo - Projeto NOS/NOUS (de Molière, enc. Tónan Quito)	275	
Boca Aberta - Quem Espera (#15)	300	
Boca Aberta - Quem vai ao mar	450	
Bacantes, prelúdio para uma purga (Marlene Monteiro Freitas)	494	
Saigão (Caroline Nguyen) / Temporada Cruzada PT-FR	716	
Festival de Almada	716	
Cornucópia (Mala Voadora)	938	
Espetáculo ESTC	938	
A designar	1000	
Catarina e a beleza de matar fascistas	1110	
A designar	1500	
A designar	2000	

C. FOLHA DE SALA - 8 PÁGINAS Fto. Fechado 21x29.7 cm (42x29.7cm aberto) imp 4/4 cores c/ corte simples, dobras e 2 pontos de arame FOLHA DE SALA - 8 PÁGINAS		
Festival Alcantara	650	
A designar	1000	
A designar	1500	
D. FOLHA DE SALA - 12 PÁGINAS Fto. Fechado 21x29.7 cm (42x29.7cm aberto) imp 4/4 cores c/ corte simples, dobras e 2 pontos de arame FOLHA DE SALA - 12 PÁGINAS		
Another Rose - Bolsa Amélia	410	
Festival Presente!	455	
Ainda Marianas (Catarina Rolo Salgueiro e Leonor Buescu / Os Possessos)	635	
Outra língua (Keli Freitas, Nádia Yracema, Raquel André e Tita Maravilha)	680	
Festival PANOS	851	
Walkwomen (Marta Carreiras e Romeu Costa)	905	
Esta é a minha história de amor (Hotel Europa)	905	
Festival apap - Feminist Futures	999	
A designar	1000	
A designar	1500	
Rei Lear (TNSJ)	1826	
A designar	2000	
A Divina Comédia - Paraíso (Teatro O Bando)	2048	
Criação de Faustin Linyekula (produção TNDM II)	2048	
Orlando (de Cláudia Lucas Chéu, enc. Albano Jerónimo)	2048	
Ilhas (Miguel Seabra/Teatro Meridional)	2048	
Cosmos (Aurora Negra)	2048	
A designar	2500	
E. FOLHA DE SALA - 20 PÁGINAS Fto. Fechado 21x29.7 cm (42x29.7cm aberto) imp 4/4 cores c/ corte simples, dobras e 2 pontos de arame		
A designar	2000	
A designar	2500	
F. FOLHETO TRIMESTRAL - 12 PÁGINAS Fto. fechado 14.5x24 cm, (29x24 cm aberto), a 4/4 cores c/ corte simples, dobras e 2 pontos de arame		
Folheto trimestral (mar - jul)	12000	
G. FOLHETO CONFERÊNCIA DE IMPRENSA - 8 PÁGINAS Fto. fechado 14.5x25 cm (29x25 cm aberto), a 4/4 cores		
Folheto Conferência Imprensa	13000	

Folheto Conferência Imprensa	18000	
H. <u>FLYERS</u> Fto. 10x21 cm a 4/4 cores com corte simples		
Flyers	14000	
Flyers	14000	
Flyers	14000	